

Governo do Distrito Federal



Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Departamento Jurídico Consultivo

Divisão de Elaboração de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS –
D.A - Nº 036/2024 – DJ/NOVACAP, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO
BRASIL – NOVACAP E A EMPRESA MN
TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA.**

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP: 71.215-000, doravante denominada NOVACAP, representada pelo seu Diretor-Presidente, **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, e por seu Diretor Administrativo, **ELIE ISSA EL CHIDIAC**, libanês naturalizado brasileiro, divorciado, Tecnólogo em Gestão Executiva de Negócios, ambos domiciliados em Brasília/DF, e a empresa **MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA**, estabelecida na Praça XV de Novembro, nº 312, 5º Andar, Edifício Otília Eliza, Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88010-400, inscrita no CNPJ sob o nº 03.984.954/0001-74, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **MARCELO LUIZ MAESTRO**, brasileiro, divorciado, administrador, domiciliado em Arapongas/PR, conforme atos constitutivos: Contrato social (Doc. SEI/GDF nº [123025306](#) pg 123) e Documento de outorga de poderes: Procuração (Doc. SEI/GDF nº [123025306](#) pág. 80), resolvem firmar o presente Contrato, por **Inexigibilidade de Licitação**, tendo em vista o Voto do Senhor Diretor Administrativo (Doc. SEI/GDF nº [131899505](#)) e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (Doc. SEI/GDF nº [131903299](#)), constantes do Processo SEI/GDF nº [00112-00021419/2023-60](#), vinculando-se as partes à [Lei nº 13.303, de 30 de junho 2016](#), no art. 134, inciso I do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP da NOVACAP, e demais normas aplicáveis, mediante as condições que se seguem:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para prestar os serviços de fornecimento de licenças, upgrade para a última versão disponível e Serviço de Atualização do pacote ALTOQI BUILDER para atender as demandas das áreas técnicas da NOVACAP, conforme Proposta (Doc. SEI/GDF nº [131938748](#)) que deverá ser entregue nas especificações e quantidades constantes do Termo de Referência/Projeto Básico (Doc. SEI/GDF nº [122018680](#)).

1.2. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, considerando a realidade das ferramentas computacionais da Companhia e as funcionalidades diferenciadas do produto, que o tornam singular e indispensável elaboração de projetos de instalações elétricas, realização de cálculos precisos, garantia da segurança elétrica e gerar documentação técnica adequada, no âmbito

desta Companhia e, considerando-se a Certidão Nº 230606/40.145 fornecida pela ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE, em 06 de junho de 2023 ([122022863](#)).

1.3. Especificação Do Objeto/Valor De Referência, conforme tabela

Item	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UPGRADE DE LICENÇAS DO PACOTE ALTOQI BUILDER	6	R\$ 8.360,00	R\$ 50.160,00
	AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DO PACOTE ALTOQI BUILDER	2	R\$ 16.720,00	R\$ 33.440,00
	SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO DE LICENÇA DO PACOTE ALTOQI BUILDER (pelo período de 36 meses)	8	R\$ 10.032,00	R\$ 80.256,00
VALOR TOTAL				R\$ 163.856,00

1.4. A aquisição de UPGRADE, Licenças e de Serviço de Atualização do Pacote ALTOQI BUILDER se darão conforme especificados nos **itens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3 e 3.1.4** do Termo De Referência/Projeto Básico.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor total do presente Contrato é **R\$ 163.856,00 (cento e sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** contados do atesto da Nota Fiscal, que deverá ser emitido em até 5 (cinco) dias após o recebimento da documentação fiscal, cumpridas as exigências previstas no Termo de Referência/Projeto Básico.

3.2. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

3.3. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

3.4. Para pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP os documentos abaixo que devem ser obrigatoriamente relativos ao domicílio ou à sua sede:

3.4.1. inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.4.2. inscrição no cadastro de contribuintes estadual, do Distrito Federal ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado;

3.4.3. regularidade com a Fazenda do Distrito Federal e regularidade com a Fazenda do Município e do respectivo Estado, para as licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal;

- 3.4.4. regularidade com a Fazenda Nacional, por meio de certidão expedida pela Receita Federal a ser validada pela CPL;
- 3.4.5. regularidade com o INSS, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND, ou instrumento equivalente;
- 3.4.6. regularidade com o FGTS, por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS ou instrumento equivalente, fornecido pela Caixa Econômica Federal; e
- 3.4.7. apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, expedida eletronicamente, por meio do sítio www.tst.jus.br/certidao, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 3.5. A NOVACAP não efetuará qualquer pagamento à CONTRATADA antes de quitada ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, ou, ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas hipóteses efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e/ou dano apurado.
- 3.6. Considera-se data do efetivo pagamento o dia da emissão da ordem bancária da NOVACAP, devidamente acatada pela instituição bancária responsável pela transferência dos recursos.
- 3.7. Na hipótese de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela NOVACAP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- 3.7.1. $I=(TX/100)/365$
- 3.7.2. $EM = I \times N \times VP$, onde:
- 3.7.2.1. I = Índice de atualização financeira;
- 3.7.2.2. TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- 3.7.2.3. EM = Encargos moratórios;
- 3.7.2.4. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- 3.7.2.5. VP = Valor da parcela em atraso.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA**

- 4.1. O prazo de vigência será de **3 (três) anos**, a contar de sua assinatura, conforme item 10.1., compreendendo os prazos de entrega, dos procedimentos de recebimento fixados e pagamento, perdurando as obrigações advindas da garantia do objeto, ainda que posteriores ao tempo de da vigência do Contrato, de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste instrumento.
- 4.2. O prazo de entrega dos serviços se darão em até **15 (quinze) dias úteis** após a data da assinatura do contrato, conforme especificados nos itens 13.1.1. e 13.1.2 do Termo de Referência/Projeto Básico ([122732231](#)).

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E FORMA DE RECEBIMENTO**

- 5.1. Local de entrega:
- 5.1.1. A entrega refere-se à disponibilização do acesso as licenças.
- 5.1.2. Deverá ser entregue eletronicamente para NOVACAP - DEINF, situado no Setor de Áreas Públicas Sul Lote “B”, HORÁRIO: 08:00 às 11:00 e das 13:00h às 16:00h, CEP. 71.215-000 - Brasília-DF, em até 15 (quinze) dias úteis após a data da assinatura do contrato;
- 5.2. Forma de recebimento:

- 5.3. Após a realização de testes de acesso disponibilizadas, o produto será recebido, sendo atestada a respectiva nota fiscal.
- 5.4. Após o recebimento, o Contratante terá um prazo de 07 dias úteis para analisar a conformidade do produto com o descrito neste Projeto Básico, caracterizando a ENTREGA DEFINITIVA, caso o mesmo atenda todas as especificações.
- 5.5. Caso não haja conformidade, o produto recebido será devolvido ao CONTRATADO.
- 5.6. A entrega refere-se à disponibilização de acesso as licenças.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

7. **CLÁUSULA SETIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

- 7.1. O reequilíbrio econômico financeiro do Contrato será realizado na ocorrência das situações previstas na análise de risco, observada a Instrução Normativa n.º 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP (Doc. SEI/GDF n.º [96359900](#)), no que couber.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 8.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

9. **CLÁUSULA NONA- FONTE DE RECURSOS**

- 9.1. A despesa decorrente do presente Contrato ou aditivo está prevista na Disponibilização Orçamentária (Doc. SEI/GDF n.º [130394910](#)) e Nota de Empenho n.º 2024NE00302 (Doc. SEI/GDF n.º [132558397](#)), datada de 01/02/2024, no valor de R\$ 163.856,00 (cento e sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), à conta do Programa de Trabalho 15.126.8209.1471.2499, Natureza da Despesa 44.90.40, Fonte de Recurso 100.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 10.1. Não haverá prestação de garantia de execução do objeto para a presente contratação.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA NOVACAP**

- 11.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a NOVACAP se obriga a:
- 11.1.1. efetuar pagamento na forma estabelecida no presente Contrato, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas;
- 11.1.2. designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;
- 11.1.3. notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato, bem como, sobre multas, penalidades e/ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 11.1.4. acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;
- 11.1.5. indicar o executor interno do Contrato na forma do art.41, Inciso II e parágrafos do Dec. 32.598/2010; e
- 11.1.6. atender as demais exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos e outras obrigações impostas pela legislações em vigor.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Para o fiel cumprimento do presente Contrato a CONTRATADA se obriga a cumprir com todas as obrigações constantes na proposta, do Termo de Referência/Projeto Básico, e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. executar fielmente o objeto contratado conforme especificações, prazos e condições estipulados no Termo de Referência/Projeto Básico, na proposta apresentada e no Contrato;

12.1.2. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

12.1.3. responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiro, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da entrega do produto;

12.1.4. responsabilizar-se das eventuais despesas decorrentes do objeto contratado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do ato convocatório.

12.1.5. substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos resultantes da execução ou de materiais empregados;

12.1.6. responsabilizar-se das eventuais despesas com a entrega do objeto, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos;

12.1.7. não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal e Decreto nº 6481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d” e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), bem como de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio;

12.1.8. assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação;

12.1.9. atender às determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior; e

12.1.10. atender as demais exigências contidas no **item 14** do Termo de Referência/Projeto Básico e outras obrigações impostas pela legislações em vigor.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato a NOVACAP poderá, garantida a prévia defesa e o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.2. A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

13.3. A aplicação de multa não impede que a NOVACAP rescinda o Contrato e aplique outras sanções previstas no seu Regulamento de Contratos e Licitações.

13.4. O valor da multa aplicada após regular processo administrativo será descontado da garantia prestada pela CONTRATADA.

13.5. Configurada a hipótese de ser o valor da multa a ser aplicada superior ao valor da garantia prestada pela CONTRATADA, responderá a CONTRATADA pelo pagamento da diferença do valor apurado

que poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela NOVACAP, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.6. O não pagamento da multa aplicada pela CONTRATADA implicará na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.7. As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.8. O prazo da sanção prevista no inciso III do caput terá início a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.9. A sanção prevista no inciso III do caput implica durante a sua vigência na suspensão do registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

13.10. A reincidência da prática de atos puníveis com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, ocorrida em período inferior a 2 (dois) anos a contar do término da primeira punição, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

13.11. As sanções serão aplicadas de acordo com o procedimento previsto nos arts. 252 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, sendo que a multa será moratória e/ou compensatória, conforme os seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato ou da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

13.12. Para efeito de aplicação de multas às infrações, serão observados os níveis de gravidade estipulados no Termo de Referência.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

14.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

14.1.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

14.1.3. quando conveniente a substituição da garantia de execução, quando houver;

14.1.4. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, e do modo de fornecimento, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

14.1.5. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço; e

14.1.6. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. O acréscimo ou a supressão não poderão exceder estes limites, salvo a supressão resultante de acordo entre as Partes.

14.3. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, e a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

14.4. Em havendo alteração do presente Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a NOVACAP deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.5. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, e o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do presente Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

A forma de pagamento poderá ser alterada pela NOVACAP por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do presente Contrato, atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

15.1. O presente Contrato será rescindido ante os seguintes motivos:

15.1.1. não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.1.2. cumprimento irregular reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.1.3. lentidão na sua execução que comprometa a conclusão do fornecimento, no prazo estipulados;

15.1.4. paralisação do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à NOVACAP;

15.1.5. subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o Termo de Referência/Projeto Básico, respeitado ainda o disposto no Art. 78 da Lei nº 13.303, de 2016;

15.1.6. cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;

15.1.7. fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência/Projeto Básico e no presente Contrato;

15.1.8. desatendimento reiterado das determinações regulamentares do fiscal ou do gestor do Contrato e dos seus superiores;

15.1.9. cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.1.10. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

- 15.1.11. dissolução da empresa contratada;
- 15.1.12. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do presente Contrato;
- 15.1.13. razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da NOVACAP;
- 15.1.14. acréscimo ou a supressão, por parte da NOVACAP, da compra, acarretando alteração do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no Art. 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.303, de 2016;
- 15.1.15. materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, ou outra forma de controle, que impossibilite a continuidade do presente Contrato;
- 15.1.16. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato;
- 15.1.17. descumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 15.1.18. não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 15.1.19. perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da sua execução;
- 15.1.20. prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846, de 2013; e
- 15.1.21. prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da NOVACAP direta ou indiretamente;
- 15.2. A rescisão contratual se processará na forma prevista no Termo de Referência/Projeto Básico, no Contrato e no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANÁLISE DE RISCOS**

- 16.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Análise de Riscos (Doc. SEI/GDF nº [122037875](#)), a CONTRATADA deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, informar a NOVACAP sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:
- Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
 - As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
 - As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
 - As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
 - Outras informações relevantes.
- 16.1.1. Após a notificação, a NOVACAP decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a NOVACAP poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.
- 16.1.2. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.
- 16.1.3. O reconhecimento pela NOVACAP dos eventos descritos na Análise de Riscos deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada

exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

16.2. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

16.2.1. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

16.2.2. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

16.2.3. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

16.2.3.1. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Na execução do presente Contrato é vedado à NOVACAP e à CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante, sob pena de responsabilização na forma disciplinada no Decreto Distrital nº 37.296, de 2016, as seguintes condutas:

17.1.1. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

17.1.2. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

17.2. Caberá à CONTRATADA atender às políticas nacionais e locais que tenham como objetivo a inclusão social e o combate a discriminação, bem como cumprir com as exigências atinentes a legislação ambiental e demais requisitos exigidos no Termo de Referência.

17.3. Na execução do presente Contrato, fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei nº 5.448, de 2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365, de 2017.

17.4. Todas as informações relacionadas ao objeto contratual serão consideradas "CONFIDENCIAIS" e serão objeto de sigilo, salvo se expressamente estipulado em contrário pela NOVACAP.

17.5. A CONTRATADA deve-se comprometer a guardar confidencialidade e a não utilizar qualquer tipo de informação confidencial para propósitos estranhos àqueles definidos no Contrato.

17.6. A CONTRATADA se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com o objeto do Contrato, que precisem conhecer Informações Confidenciais, mantenham sigilo sobre a mesma, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas deste item sejam efetivamente observadas.

17.7. O compromisso de confidencialidade é permanente e se manterá durante o período de vigência deste instrumento e após o término do mesmo.

17.8. As eventuais práticas das condutas de Riscos de Integridade sujeitarão a CONTRATADA às penalidades previstas no Termo de Referência.

17.9. O não cumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida neste item sujeitará a CONTRATADA ao pagamento das perdas e danos comprovadamente sofridos pela NOVACAP, sem prejuízo das demais sanções cabíveis decorrente de sua violação.

17.10. A contratada deverá observar o Código de Ética e Conduta da NOVACAP.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ASSINATURAS**

18.1. Este Contrato tem validade a partir da assinatura de todas as partes contratantes, considerando-se para efeito de contagem de prazos a data da última assinatura, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA PUBLICAÇÃO**

19.1. O extrato do presente Contrato será publicado a expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, atendendo-se ao princípio da publicidade elencado no art. 37 da Constituição Federal e Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL:

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

DIRETOR-PRESIDENTE

ELIE ISSA EL CHIDIAC

DIRETOR ADMINISTRATIVA

MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA:

MARCELO LUIZ MAESTRO



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Luiz Maestro, Usuário Externo**, em 14/02/2024, às 10:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIE ISSA EL CHIDIAC - Matr.0973550-X, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 14/02/2024, às 15:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 15/02/2024, às 08:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=133004301)
verificador= 133004301 código CRC= CD6A35A9.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guar - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Stio - www.novacap.df.gov.br

00112-00021419/2023-60

Doc. SEI/GDF 133004301

Criado por [84000917953](#), verso 98 por [84000735906](#) em 09/02/2024 08:08:53.